1521

Folha n.º 2 do proc.
Nº 01521 de 2017
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e
Finanças e Orçamento
28/03/2017

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

***" PROÍBE A INSTALAÇÃO DE CATRACAS ELETRÔNICAS NOS ÔNIBUS QUE OPERAM NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Art. 1º Fica proibida a instalação de catracas eletrônicas ou equipamentos similares, nos veículos de transporte coletivo das empresas que atuam nas linhas municipais de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - É vedado, aos motoristas dos ônibus que operam no sistema de transporte coletivo do município de São Caetano do Sul, executar, cumulativamente, a tarefa de dirigir, a função de cobrar passagens ou qualquer outra tarefa ou função que implique supressão da função de cobrador.

Art. 2º A introdução de qualquer outra inovação tecnológica que, implique em redução do quadro de funcionários, das empresas de que trata o art. 1º, devera ser previamente discutida a sua implantação, entre os sindicatos patronal e da respectiva categoria.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a suspensão da permissão para operação das linhas municipais de transporte

coletivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Justificativa**

O acúmulo das funções de cobrador e motorista na pessoa deste último acarreta graves consequências, não somente para a saúde do trabalhador, por conta do estresse a que é exposto, mas do perigo decorrente, porque não é seguro dirigir e cobrar ao mesmo tempo.

A dupla função de motorista e cobrador acarreta problemas que ultrapassam o mero interesse individual e patrimonial do motorista e do cobrador os acidentes de trabalho trazem consequências para os trabalhadores e para a sociedade, no caso dos ônibus em que transeuntes e outros motoristas são atingidos pelos acidentes de trânsito que ocorrem no dia a dia, alguns gravíssimos.

No desempenho diário dessa função os motoristas já enfrentam vários problemas de saúde, profissionais de saúde alertam que a constante vibração de corpo inteiro decorrente de efeitos dinâmicos, ajustes, falta de manutenção, vias com problemas estruturais, pode produzir perda do equilíbrio, lentidão de reflexos, taquicardia, cefaleia, mal-estar, tonturas, falta de concentração, distúrbio visual e alterações cardiocirculatórias.

A postura, os movimentos repetitivos e o tempo de exposição nessa atividade colaboram para o aparecimento das doenças neuromusculares, acresça-se a isso o acúmulo das funções de cobrador e motorista!

Sem contar ainda, que o motorista, precisa estar atento ao trânsito, cada vez mais caótico, a fim de evitar acidentes e que a demora na tentativa de troco, ocasiona transtorno, porque o ônibus não pode ficar parado muito tempo e dificulta a coordenação motora, em dirigir e oferecer troco.

4

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Apresentamos o Projeto de Lei que visa proibir a instalação de catracas na dianteira de veículos de transporte público municipal, de forma a impedir a dupla função de motoristas cobradores.

Isto posto, ressaltamos que trata - se de defender a posição do trabalhador, com a extinção da prática da dupla função, que exclui uma vaga preciosa de serviço, porquanto auxilia na segurança do funcionário, cada qual exercer sua função dentro do veículo de transporte público.

Plenário dos Autonomistas, 28 de março de 2017.

**ECLERSON PIO MIELO**
***(PROF. PIO MIELO)***
**VEREADOR**